



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.611/2015.

SÚMULA: Estabelece Procedimentos para concessão de Parcelamento Especial de Débitos Fiscais Ajuizados em trâmite na Comarca de Juína-MT, dispensa de juros e multas nas condições que indica nos termos da Lei Municipal nº. 1.046/2008, em seu artigo 62 e parágrafos, alterados pela Lei Municipal nº. 1.224/2011, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Estado de Mato Grosso, **HERMES LOURENÇO BERGAMIM**, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Nas ações de execução fiscal em curso, **ajuizadas, já anteriormente parceladas ou não**, relativas **ao exercício de 2014, e anteriores**, cuja causa refira-se à cobrança de impostos, taxas, contribuição de melhoria e multas por infração de qualquer natureza, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizar, mediante termo de parceria constante no **ANEXO II**, juntamente com a Secretaria de Administração e Finanças e à Assessoria Jurídica do Município, cada uma em sua competência de atuação, a fazer a transação com o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, visando à solução da pendência judicial, com o objetivo da consequente extinção do crédito tributário.

Art. 2.º Para viabilizar as negociações autorizadas pelo art. 1.º desta Lei poderá ainda o Chefe do Poder Executivo autorizar, nos termos do **ANEXO II**, à

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

Secretaria de Administração e Finanças, nos casos de pagamento espontâneo de débitos fiscais **que já são objetos de execução fiscal, ou de seu parcelamento**, a dispensar a multa e os juros de mora devidos, previstos para estes casos nos dispositivos do Código Tributário do Município de Juína-MT, observando os parâmetros seguintes:

§ 1º Dispensa dos valores relativos a **100% (cem por cento)** do total da multa e dos juros se o pagamento da execução fiscal for efetuado em parcela única à vista, a partir do dia **23/11/2015** até o dia de **21/12/2015**.

§ 2º Dispensa dos valores relativos a **50% (cinquenta por cento)** do total da multa e dos juros se o pagamento da execução fiscal for efetuado em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas a partir do dia **23/11/2015** até o dia de **21/12/2015**.

§ 3º Dispensa dos valores relativos a **90% (noventa por cento)** do total da multa e dos juros se o pagamento da execução fiscal for efetuado em parcela única à vista, a partir do dia **22/12/2015** até o dia de **22/01/2016**.

§ 4º Dispensa dos valores relativos a **45% (quarenta e cinquenta por cento)** do total da multa e dos juros se o pagamento da execução fiscal for efetuado em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas a partir do dia **22/12/2015** até o dia de **22/01/2016**.

§ 5º Dispensa dos valores relativos a **80% (oitenta por cento)** do total da multa e dos juros se o pagamento da execução fiscal for efetuado em parcela única à vista, a partir do dia **25/01/2016** até o dia de **26/02/2016**.

§ 6º Dispensa dos valores relativos a **40% (quaarenta por cento)** do total da multa e dos juros se o pagamento da execução fiscal for efetuado em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas a partir do dia **25/01/2016** até o dia de **26/02/2016**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

Art. 3º O valor de cada parcela, a que aludem os incisos do art. 2º desta Lei, não poderá ser inferior a **1/3 (um terço)** Unidade Fiscal Municipal – **UFM**.

Art. 4º No pedido de parcelamento, o Contribuinte/executado autorizará o Fisco a emitir boletos de cobrança ou Documento de Arrecadação Municipal – **DAM** para o pagamento do respectivo débito, com o valor dos honorários advocatícios incluídos, nos termos da Legislação vigente.

Parágrafo único O parcelamento concedido na forma prevista nesta Lei, deverá ser revogado, retornando o débito fiscal ao **status quo ante**, com as devidas multas e juros, deduzidos os valores eventualmente pagos, quando se verificar o vencimento e não pagamento de **3 (três)** parcelas consecutivas.

Art. 5º No Parcelamento a que alude a presente Lei, bem como por acordo judicial, o contribuinte reconhecerá e confessará formalmente o débito, comprometendo-se ao pagamento das custas processuais, taxas judiciais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito a ser pago ou parcelado, indicando o número de parcelas desejadas.

Art. 6º Nos Parcelamentos por acordo judicial deverá ser recolhido o *quantum* de 10% (dez pontos percentuais) a título de honorários de advogado a incidir sobre o valor total acertado.

Art. 7º O valor dos Honorários Advocatícios deverá ser depositado em conta bancária específica e posteriormente repassado ao atual advogado do município, mediante recibo, descontado os tributos federais e demais.

Art. 8. O valor dos honorários advocatícios poderá ser pago à vista, no ato do acordo, ou dividido pelo numero de parcela do acordo judicial, observado o disposto no artigo 7º.

3





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Art. 9º A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias pagas, a qualquer título.

Art. 10. O Anexo do Impacto Orçamentário e Financeiro exigido pelo art. **14**, da Lei Complementar Federal n.º **101**, de **04 de maio de 2000**, segue no **ANEXO I** da presente Lei, que dessa passa a fazer parte integrante.

Art. 11. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, observando o disposto nos arts. **43** e **46**, da Lei Federal n.º **4.320**, de **17 de março de 1964**, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º **101**, de **04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º **101**, de **04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, entre eles, o Plano Plurianual - **PPA**, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - **LDO** e a Lei Orçamentária Anual – **LOA**.

Art. 12. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art. 13. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína/MT, **19 de novembro de 2015**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

4

Travessa Emmanuel, nº 605, Centro, Juína-MT
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 - Cx. Postal 01 – CEP - 78.320-000 –
Fone: (66) 3566-8300



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

ANEXO I

LEI N.º 1.611/2015.

**DEMONSTRATIVO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTARIO PARA
JUSTIFICAR O REFIS**

1) A estimativa da Receita elaborada de acordo com o art. 12 da LRF e encaminhada a este Poder na data própria evidencia os seguintes valores para os exercícios de 2015, 2016 e 2017:

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	PROPOSTA LOA 2015	ANO 2016	ANO 2017
DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	630.000,00	812.000,00	885.080,00
MULTA E JUROS DE MORA	96.000,00	438.750,00	448.237,50

2) O valor da Multa e dos Juros da Dívida Ativa em 31.12.2014, aplicável sobre o montante da Dívida Ativa Tributária, se pagos integralmente importam nos seguintes valores:

ESTOQUE DA DÍVIDA ATIVA	SALDO EM 31.12.2014
VALOR ORIGINAL	5.089.166,37
CORREÇÃO	2.124.874,25
VALOR CORRIDO	7.214.040,62
MULTA E JUROS	2.155.925,95
TOTAL	9.369.966,57

3) Observa-se que o total da multa e dos juros é de R\$ 2.155.925,95. Portanto na estimativa da receita de multa e juros da dívida ativa não se cogitou do recebimento total desta receita. A lei orçamentária para 2015 consignou apenas R\$ 96.000,00, com base na arrecadação efetiva e não a arrecadação potencial. Para os dois exercícios seguintes, mantém-se previsão inflacionária, e estimada conforme se demonstra:

VALOR DA MULTA E DOS JUROS EM 31.12.2014	
PROPOSTA LOA 2015	96.000,00
ANO DE 2015	438.750,00
ANO DE 2016	448.237,50

4) O projeto de lei contém como requisitos para a concessão da anistia, que o contribuinte esteja em regular com suas obrigações vincendas. Este dispositivo evita que ele deixe de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

pagar suas obrigações vincendas. Assim, não haverá impacto negativo na receita. O acréscimo na arrecadação do principal corrigido da dívida ativa superará, com certeza, em muito a perda do valor estimado da receita de multa e juros.

CÓDIGO	NOMENCLATURA	EXERCÍCIO DE 2014		RECEITA ESTIMADA LDO		
		ORÇADO 2014	Arrecadado 31/12/2014	2015	2016	2017
1913.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	172.026,00	462.261,61	96.000,00	438.750,00	448.237,50
1913.11.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	83.026,00	298.844,30	60.000,00	315.000,00	363.350,00
1913.13.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	11.000,00	39.717,46	15.000,00	41.750,00	45.507,50
1913.98.00	Multas e Juros de mora da Dívida Ativa das Contribuições de Melhoria.	58.000,00	102.502,43	15.000,00	60.000,00	16.650,00
1913.99.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos	20.000,00	21.197,42	6.000,00	22.000,00	22.730,00

Juína-MT., 19 de novembro de 2015.

Hermes Lourenço Bergamim
Prefeito Municipal

Nataniel Tomasini
Contador CRC/MT 011911/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

ANEXO II
LEI N.º 1.611/2015.

REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO DÉBITO FISCAL - RPDF

À Secretaria Municipal de Finanças e Administração

Nº. DO RPDF: _____

DATA : _____ / _____ /20_____

Assinatura do Servidor

NOME DO CONTRIBUINTE:	
ENDERECO :	
CPF/CNPJ :	

Pelo presente, pessoalmente ou por seu responsável legal, REQUER com base art. 62, da Lei Municipal n.º 1.046/2008 (CTM), E DA Lei Complementar nº _____/_____ a concessão de parcelamento para o pagamento da totalidade dos seus débitos fiscais pendentes junto a Municipalidade, em _____ parcelas de R\$ _____, ou à vista.

O(A) requerente, está ciente de que o deferimento do pedido fica condicionado as disposições do Regulamento do Procedimento Regular de concessão de Parcelamento de Débito Fiscal, declarando ainda, estar ciente de que o indeferimento do pedido, uma vez não preenchidas as condições da Lei nº. _____, ocorrerá independentemente de qualquer comunicação, ocasionando o prosseguimento da cobrança ou da execução judicial da dívida, se existentes.

Juína-MT, _____ de _____ de 20_____.



NOME DO CONTRIBUINTE
CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL LEGAL

Travessa Emmanuel, nº 605, Centro, Juína-MT
CNPJ/MF nº 15.359.201/0001-57 - Cx. Postal 01 – CEP - 78.320-000 –
Fone: (66) 3566-8300



Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 4 Nº 756

Divulgação quarta-feira, 25 de novembro de 2015

– Página 81 –
Publicação quinta-feira, 26 de novembro de 2015

DATA DE RESCISÃO: 24/11/2015. Guarantã do Norte/MT, 24 de novembro de 2015. Sandra Martins –Prefeita Municipal

Aviso de suspensão do Pregão Presencial nº 047/2015

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, através da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças comunica a todas as empresas interessadas, que o Pregão Presencial nº 047/2015 não será realizado na data do dia 25/11/2015, ficando SUSPENSO, pelo motivo de que o edital sofreu impugnação onde foi acolhido o mesmo da empresa imprestante e também pelo motivo de estarmos sem sistema ficando assim impossibilitados de prosseguirmos o certame na data marcada.

Em breve teremos uma nova data de abertura onde estaremos divulgando nos meios de comunicação.

Guarantã do Norte/MT, 24 de Novembro de 2015.

Renata Borges Eckhardt de Oliveira
Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

ATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA-MT

Resumo de Termos de Convenios firmados no mês 10/2015

Número do Termo	Data	Número Convênio	Contratante	Contratado	Cláusula Alterada	Prazo	Vl. do Aditivo R\$
Termo de convênio 011/2015	07.10.15	011/2015	Prefeitura M. Guiratinga	Instituto Terezinha Santa Pastoral do Menor	3ª – Do Prazo	31.12.2015	1.000,00

Guiratinga/MT, 03 de novembro de 2015.

HÉLIO ANTONIO FILIPIN GOULART
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 053/2015

O município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro Oficial torna público para conhecimento dos interessados o resultado do Pregão Presencial n.º 053/2015, que teve por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONERTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS COM FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM 06 (SEIS) GABINETES ODONTOLOGICOS NAS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE.

O objeto da licitação foi homologado em favor da seguinte pessoa jurídica:

VALTER SHIGUEO YAMAZAKI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.091.381/0001-40, com valor total de R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS).

Guiratinga/MT, 24 de novembro de 2015.

MARCUS VINÍCIUS SILVA DIAS
Pregoeiro
Portaria n.º 119/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ATO

LEI N.º 1.611/2015.

SÚMULA: Estabelece Procedimentos para concessão de Parcelamento Especial de Débitos Fiscais Ajuizados em trâmite na Comarca de Juína-MT, dispensa de juros e

multas nas condições que indica nos termos da Lei Municipal nº. 1.046/2008, em seu artigo 62 e parágrafos, alterados pela Lei Municipal nº. 1.224/2011, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Estado de Mato Grosso, HERMES LOURENÇO BERGAMIM, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nas ações de execução fiscal em curso, ajuizadas, já anteriormente parceladas ou não, relativas ao exercício de 2014, e anteriores, cuja causa reforça-se à cobrança de impostos, taxas, contribuição de melhoria e multas por infração de qualquer natureza, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizar, mediante termo de parceria constante no ANEXO II, juntamente com a Secretaria de Administração e Finanças e à Assessoria Jurídica do Município, cada uma em sua competência de atuação, a fazer a transação com o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, visando à solução da pendência judicial, com o objetivo da consequente extinção do crédito tributário.

Art. 2º Para viabilizar as negociações autorizadas pelo art. 1º desta Lei poderá ainda o Chefe do Poder Executivo autorizar, nos termos do ANEXO II, à Secretaria de Administração e Finanças, nos casos de pagamento espontâneo de débitos fiscais que já são objetos de execução fiscal ou de seu parcelamento, a dispensar a multa e os juros de mora devidos, previstos para estes casos nos dispositivos do Código Tributário do Município de Juína-MT, observando os parâmetros seguintes:

§ 1º Dispensa dos valores relativos a 100% (cem por cento) do total da multa e dos juros se o pagamento da execução fiscal for efetuado em parcela única à vista, a partir do dia 23/11/2015 até o dia de 21/12/2015.

§ 2º Dispensa dos valores relativos a 50% (cinquenta por cento) do total da multa e dos juros se o pagamento da execução fiscal for efetuado em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas a partir do dia 23/11/2015 até o dia de 21/12/2015.

§ 3º Dispensa dos valores relativos a 90% (noventa por cento) do total da multa e dos juros se o pagamento da execução fiscal for efetuado em parcela única à vista, a partir do dia 22/12/2015 até o dia de 22/01/2016.

§ 4º Dispensa dos valores relativos a 45% (quarenta e cinco por cento) do total da multa e dos juros se o pagamento da execução fiscal for efetuado em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas a partir do dia 22/12/2015 até o dia de 22/01/2016.

§ 5º Dispensa dos valores relativos a 80% (oitenta por cento) do total da multa e dos juros se o pagamento da execução fiscal for efetuado em parcela única à vista, a partir do dia 25/01/2016 até o dia de 26/02/2016.

Art. 3º O valor de cada parcela, a que aludem os incisos do art. 2º desta Lei, não poderá ser inferior a 1/3 (um terço) Unidade Fiscal Municipal – UFM.

Art. 4º No pedido de parcelamento, o Contribuinte/executado autorizará o Fisco a emitir boletos de cobrança ou Documento de Arrecadação Municipal – DAM para o pagamento do respectivo débito, com o valor dos honorários advocatícios incluídos, nos termos da Legislação vigente.

Parágrafo único O parcelamento concedido na forma prevista nesta Lei, deverá ser revogado, retornando o débito fiscal ao **status quo ante**, com as devidas multas e juros, deduzidos os valores eventualmente pagos, quando se verificar o vencimento e não pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas.

Art. 5º No Parcelamento a que alude a presente Lei, bem como por acordo judicial, o contribuinte reconhecerá e confessará formalmente o débito, comprometendo-se ao pagamento das custas processuais, taxas judiciares e honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito a ser pago ou parcelado, indicando o número de parcelas desejadas.

Art. 6º Nos Parcelamentos por acordo judicial deverá ser recolhido o quantum de 10% (dez pontos percentuais) a título de honorários de advogado a incidir sobre o valor total acertado.

Art. 7º O valor dos Honorários Advocatícios deverá ser depositado em conta bancária específica e posteriormente repassado ao atual advogado do município, mediante recibo, descontado os tributos federais e demais.

Art. 8. O valor dos honorários advocatícios poderá ser pago à vista, no ato do acordo, ou dividido pelo numero de parcela do acordo judicial, observado o disposto no artigo 7º.

Art. 9. A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias pagas, a qualquer título.

Art. 10. O Anexo do Impacto Orçamentário e Financeiro exigido pelo art. 14, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, segue no ANEXO I da presente Lei, que dessa passa a fazer parte integrante.

Art. 11. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.



Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 4 N° 766

Divulgação quarta-feira, 25 de novembro de 2015

Página 62

Publicação quinta-feira, 26 de novembro de 2015

Art. 12. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art. 13. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína/MT, 19 de novembro de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

ANEXO I
LEI N.º 1.611/2015.

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORCAMENTARIO PARA JUSTIFICAR O REFIS

1) A estimativa da Receita elaborada de acordo com o art. 12 da LRF e encaminhada a este Poder na data própria evidencia os seguintes valores para os exercícios de 2015, 2016 e 2017:

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	PROPOSTA LOA 2015	ANO 2016	ANO 2017
DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	630.000,00	812.000,00	885.080,00
MULTA E JUROS DE MORA	96.000,00	438.750,00	448.237,50

2) O valor da Multa e dos Juros da Dívida Ativa em 31.12.2014, aplicável sobre o montante da Dívida Ativa Tributária, se pagos integralmente importam nos seguintes valores:

ESTOQUE DA DIVIDA ATIVA	SALDO EM 31.12.2014
VALOR ORIGINAL	5.089.166,37
CORREÇÃO	2.124.874,25
VALOR CORRIDO	7.214.040,62
MULTA E JUROS	2.155.925,95
TOTAL	9.369.966,57

3) Observa-se que o total da multa e dos juros é de R\$ 2.155.925,95. Portanto na estimativa da receita de multa e juros da dívida ativa não se cogitou do recebimento total desta receita. A lei orçamentária para 2015 consignou apenas R\$ 96.000,00, com base na arrecadação efetiva e não a arrecadação potencial. Para os dois exercícios seguintes, mantém-se previsão inflacionária, e estimada conforme se demonstra:

VALOR DA MULTA E DOS JUROS EM 31.12.2014	
PROPOSTA LOA 2015	96.000,00
ANO DE 2015	438.750,00
ANO DE 2016	448.237,50

4) O projeto de lei contém como requisitos para a concessão da anistia, que o contribuinte esteja em regular com suas obrigações vencidas. Este dispositivo evita que ele deixe de pagar suas obrigações vencidas. Assim, não haverá impacto negativo na receita. O acréscimo na arrecadação do principal corrigido da dívida ativa superará, com certeza, em muito a perda do valor estimado da receita de multa e juros.

EXERCICIO DE 2014 Receita Estimada LDO

CÓDIGO	NOMENCLATURA	ORÇADO 2014	ARRECADADO 31/12/2014	2015	2016	2017
1913.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	172.026,00	462.261,61	96.000,00	438.750,00	448.237,50
1913.11.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	83.026,00	298.844,30	60.000,00	315.000,00	363.350,00
1913.13.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	11.000,00	39.717,46	15.000,00	41.750,00	45.507,50
1913.98.00	Multas e Juros de mora da Dívida Ativa das Contribuições de Melhoria	58.000,00	102.502,43	15.000,00	60.000,00	16.650,00
1913.99.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos	20.000,00	21.197,42	6.000,00	22.000,00	22.730,00

Juina-MT., 19 de novembro de 2015.

Hermes Lourenço Bergamim

Nataniel Tomasini

Prefeito Municipal Contador CRC/MT 011911/O-4

ANEXO II

LEI N.º 1.611/2015.

REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO DÉBITO FISCAL - RPDF

À Secretaria Municipal de Finanças e Administração

Nº. DO RPDF: _____
DATA: ____ / ____ / 20____

Assinatura do Servidor

NOME DO CONTRIBUINTE:	DO
ENDEREÇO:	
CPF/CNPJ:	

Pelo presente, pessoalmente ou por seu responsável legal, REQUER com base art. 62, da Lei Municipal n.º 1.046/2008 (CTM), E DA Lei Complementar nº ____ / ____ a concessão do parcelamento para o pagamento da totalidade dos seus débitos fiscais pendentes junto a Municipalidade, em ____ parcelas de R\$ _____, ou à vista.

O(A) requerente, está ciente de que o deferimento do pedido fica condicionado as disposições do Regulamento do Procedimento Regular de concessão de Parcelamento de Débito Fiscal, declarando ainda, estar ciente de que o indeferimento do pedido, uma vez não preenchidas as condições da Lei nº. ____, ocorrerá independentemente de qualquer comunicação, ocasionando o prosseguimento da cobrança ou da execução judicial da dívida, se existentes.

Juina-MT, ____ de _____ de 20____.

NOME DO CONTRIBUINTE
CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL LEGAL

EDITAL N.º 001/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0197/2013
RECLAMANTE: TAICHI INA
RECLAMADO: CARLOS MANSILHA

Intime-se o RECLAMADO da decisão administrativa de fls. 08/13, cuja parte final segue transcrita:

"DECIDE-SE pela aplicação da multa administrativa, referente à reclamada CARLOS MANSILHA arbitrada no valor de R\$ R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais), cujo recolhimento deverá ser efetuado através de depósito em favor do FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – JUÍNA, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante Documento de Arrecadação Municipal, com a juntada de comprovante de pagamento nos autos, para respectiva baixa, ou no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso administrativo, com efeito suspensivo, a autoridade competente, nos termos que dispõe a Lei Municipal n. 922/2007.

Na ausência do recurso ou após seu improviso, caso o valor da multa não tenha sido pago no prazo de 30 (trinta) dias, será feita a inscrição do débito em dívida ativa pelo PROCON-JUÍNA, para posterior cobrança e atualização monetária nos termos do Código Tributário do Município de Juína-MT.

No estrito cumprimento legal, a reclamada CARLOS MANSILHA terá o seu nome lançado no Cadastro de Reclamações Fundamentadas Não Atendidas e disponibilizado para formulação do Cadastro, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, nos termos do art. 62 do Decreto Federal nº 2.181/97."

Juina, 18 de novembro de 2015.

Janele Spessatto Vargas
Coordenadora Procon Municipal

EDITAL N.º 002/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 012/10/2014
RECLAMANTE: MARLENE BERTI MUFATTO
RECLAMADO: BRASIL CLUB S/C LTDA - ABRASF

Intime-se o RECLAMADO da decisão administrativa de fls. 18/23, cuja parte final segue transcrita: